



[Home](#) > [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 158565 - N° 11/2023](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 11/2023 [\(Lei 14.133/2021\)](#)



UASG 158565 - UNIV.DA INTEG.INTERN.DA LUSOF.AFRO-BRASILEIRA 

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto

Modo disputa: Aberto/Fechado

Avisos (0)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (3)

10/10/2023 20:55



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO No 11/2023
Processo no 23282.006402/2023-07



NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico juridico@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, comparece perante Vossa Senhoria, muito respeitosamente, por seu procurador ao final subscrito, para apresentar

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

o que faz com esteio na Lei Federal n. 14.133/2021, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. FATOS

A UNILAB publicou o comentado edital com o fim de promover a "prestação de serviços de administração e gerenciamento, por meio de sistema informatizado, e de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva, incluindo reboque por guincho, limpeza, higienização e aquisição de peças genuínas e/ou originais, acessórios, componentes e outros materiais recomendados pelos fabricantes, para a frota de veículos oficiais sob responsabilidade da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB", conforme prazos e quantidades estabelecidos no instrumento convocatório.

Todavia, ao delimitar o conjunto de regras que compõem a estrutura do certame, o órgão contratante estabeleceu condições que inviabilizam a participação da maioria dos licitantes potencialmente interessados e, por isso mesmo, violam os princípios da legalidade, segurança jurídica e ampliação da disputa, causando literal prejuízo ao interesse da coletividade, razão pela qual é manejada a presente impugnação.

2. FUNDAMENTOS

2.1 DA VALIDADE DE 60 DIAS PARA ORÇAMENTOS DOS SERVIÇOS DE

MANUTENÇÃO

Constou no Termo de Referência a obrigação da contratada:

"4.3.2.5. No orçamento deverá constar:
4.3.2.5.2.2. Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação."

Como bem citado no trecho transcrito, importante frisar que o mercado

de autopeças sofre constantes flutuações advindas da economia, dos setores de matérias-primas, motivo pelo qual não pode os orçamentos das oficinas terem validade acima de 10 (dez)

dias.



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 158565 - N° 11/2023](#) ([Lei 14.133/2021](#))

para autorizar a execução dos serviços.

O mercado de serviços de manutenção veicular não opera com prazo de validade dos orçamentos de 60 dias, tendo em vista a variação constante de preços, conhecida como flutuação de mercado.

Por isso, as oficinas não podem garantir preços de peças por longo período, para que não sofra prejuízos e tenha o valor justo de sua mão de obra reduzido, desequilibrando economicamente seu lucro.

A imposição de prazo da validade do orçamento de 60 dias não encontra respaldo em nenhuma legislação e, ademais, fere disposição do Código de Defesa do Consumidor, aplicado subsidiariamente ao Contrato Administrativo:

Lei n.º 8.666/93:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Código de Defesa do Consumidor:

Art. 40. O fornecedor de serviço será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.

§ 1º Salvo estipulação em contrário, o valor orçado terá validade pelo prazo de dez dias, contado de seu recebimento pelo consumidor.

Mesmo que exista ressalva, a disposição não pode se tornar excessiva,

principalmente a ponto de superar o prazo previsto em lei em seis vezes.

Pelo exposto, tal disposição deve ser revista, com o fim de que a validade

dos orçamentos não superar o prazo de 10 (dez) dias.

3. DO PEDIDO

Pelo exposto, requer:

a) a imediata suspensão do Pregão para fins de retificação do edital que ora se impugna e sua superveniente publicação após sanados os vícios apontados, com observância de modo e estilo da Lei no 14.133/2021;

b) caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, sejam fornecidas cópias do processo administrativo, a fim de que a impugnante possa adotar as medidas cabíveis perante os órgãos de controle externo.



Trata-se de resposta a pedido de impugnação.

Ouvida a área demandante do pregão, decide-se pela acolhida da impugnação, para que seja alterado item que trata do prazo de validades dos orçamentos.

Será definida e publicada nova data para a realização do certame, nos termos do item 10.5 do edital.

Ressalte-se as impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame (item 10.4.1 do edital do certame).

Atenciosamente,

Paulo Roberto
pregoeiro

Incluir impugnação



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 158565 - N° 11/2023](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)